

**PARECER CONCLUSIVO DO GRUPO PRERROGATIVAS SOBRE OS
TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL SOBRE A PANDEMIA DA COVID-19.**

Brasília, 17 de setembro de 2021.

I. INTRODUÇÃO.

O presente trabalho tem por objetivo registrar a manifestação técnica do grupo Prerrogativas, composto por juristas, profissionais e docentes da área jurídica, acerca dos trabalhos de apuração levados a efeito pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal sobre a ação governamental no contexto da pandemia da Covid-19 (CPI da Pandemia da Covid-19), nos anos de 2020 e 2021.

A elaboração deste parecer resulta de um requerimento dirigido pelo senhor relator da CPI da Pandemia da Covid-19, senador Renan Calheiros, ao coordenador do grupo, advogado Marco Aurélio de Carvalho, na sequência de consultas e apreciações decorrentes de diálogo de Sua Excelência, o relator, com o advogado Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, também integrante do Prerrogativas.

O pronunciamento do grupo Prerrogativas assinala a pertinência dos trabalhos de apuração e coleta de provas empreendidos pela CPI no sentido de evidenciar o cometimento, por agentes do Poder Executivo Federal e pelo próprio presidente da República, de atos e omissões de extrema gravidade, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, na gestão da saúde pública ante à pandemia do Covid-19.

Nesse sentido, a CPI da Pandemia do Covid-19 do Senado Federal, sem sombra de dúvida, desempenhou de modo exitoso a competência atribuída ao Congresso Nacional pelo art. 49, inciso X, da Constituição da República, no sentido de concretizar a fiscalização e o controle das ações do governo federal. Os trabalhos da CPI, conduzidos sob a presidência do senador Omar Aziz, exercitou com profundidade e abrangência os poderes de investigação conferidos ao Poder Legislativo pelo art. 58, § 3º da Constituição da República, consubstanciando a elucidação dos fatos submetidos à sua investigação e análise, de modo a permitir a elaboração de conclusões hábeis a imputar as devidas responsabilidades aos agentes públicos e a todos os demais envolvidos em atos ilícitos e

lesivos ao interesse público, à ordem jurídica, aos direitos fundamentais e à integridade social.

No entendimento do grupo Prerrogativas, o legado do funcionamento da CPI da Pandemia do Covid-19 do Senado Federal deve habilitar o encaminhamento da responsabilização civil e criminal dos infratores, por iniciativa do Ministério Público, além de respaldar a formulação de sugestões de aperfeiçoamento legislativo e institucional, voltadas a inspirar a superação de deficiências e inadequações constatadas em decorrência de óbices ao enfrentamento dos desvios da atividade governamental.

O conjunto de provas reunido pela CPI, num esforço sem paralelo na história do país, em termos de radiografar a administração da saúde pública, revelando as suas entranhas, num período de absoluta gravidade provocado pela pandemia da Covid-19, possibilitou a corroboração de conclusões jurídicas derivadas da incidência do texto constitucional e do sistema legal aos atos de gestão apreciados.

Tal acervo probatório, concebido a partir do trabalho minucioso dos senadores e senadoras integrantes da CPI da Pandemia do Covid-19, traduz uma série de violações a normas e disposições contidas na Constituição da República. A República Federativa do Brasil, na linha definida pelo Preâmbulo constitucional, como um Estado Democrático dedicado a assegurar o bem-estar da população. Convém ainda destacar que o capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos da Constituição proclama a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, *caput*), associado à noção essencial de que a saúde seja considerada um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196).

Por outro lado, a vasta coleta de provas propiciada pelos trabalhos da CPI demonstrou, com riqueza de elementos, a ocorrência de transgressões aos princípios da administração pública, em suas diversas vertentes deduzidas no art. 37 da Constituição. Com efeito, no curso da pandemia da Covid-19, as autoridades do governo federal, encabeçadas pelo presidente da República, mediante reiteradas decisões e condutas, de índole ativa e passiva, ignoraram determinações legais, agiram em desconformidade com o imperativo da moralidade administrativa, deterioraram a eficiência dos atos de governo, impuseram um retrocesso brutal aos comandos da impessoalidade e deploraram os desígnios da publicidade das ações de gestão governamental.

É preciso sublinhar que esses constantes e severos atentados a normas e preceitos de natureza constitucional redundaram, conseqüentemente, na perpetração de comportamentos tipificados como crimes de responsabilidade e crimes comuns, conforme será detalhado a seguir. Ou seja, a afronta nociva, paradoxal e subversiva aos ditames da Constituição da República pelo presidente da República, por seus auxiliares do governo e por outros agentes a eles vinculados, é objeto de inexorável configuração, perceptível não somente diante do exame dos fundamentos constitucionais, como também pela observância de diplomas legislativos tais como a Lei do Impeachment (Lei nº 1.079/1950) e o Código Penal.

A CPI da Pandemia do Covid-19 do Senado Federal trouxe evidências irrefutáveis de que o presidente da República e diversos agentes do governo federal promoveram um sério agravamento da calamidade pública inerente aos efeitos da crise sanitária em nosso país. As provas produzidas pela CPI expõem de modo pormenorizado o enredo fatídico de negacionismo e irresponsabilidade governamental protagonizado por Jair Bolsonaro e pelo seu governo. Ficaram decisivamente comprovados atos de cerceamento injustificável de medidas preventivas, mundialmente preconizadas por instituições como a Organização Mundial da Saúde (OMS), tais como o distanciamento social, a restrição de circulação e aglomeração de pessoas, o uso de máscaras faciais, a testagem, a vacinação e o acatamento de recomendações com base científica. Além disso, a postura governamental de menosprezo à gravidade da doença e de seu impacto no sistema hospitalar cobrou seu preço na disparada de casos de adoecimentos graves e mortes que seriam evitáveis caso o Poder Executivo Federal houvesse agido à altura da responsabilidade dos seus encargos administrativos básicos.

II. PRESSUPOSTOS FÁTICOS – PROVAS COLHIDAS PELA CPI.

A investigação conduzida pela CPI da Pandemia do Covid-19 do Senado Federal procedeu à sistematização de fatos relacionados à resposta titularizada pelo presidente da República e seus mais importantes auxiliares e conselheiros em relação à calamidade sanitária. Nesse sentido, embora o chefe do Poder Executivo Federal tenha subscrito medidas legais e decretos destinados a orientar o enfrentamento da pandemia em bases juridicamente coerentes, sua conduta subsequente se caracterizou pela desconstrução de

tais providências, chegando a ponto de estimular o boicote da observância de tais regramentos.

Disso resultou um incalculável prejuízo à defesa da saúde pública, porporcionando as condições sociais de maior disseminação do vírus no país, com o colapso prolongado do sistema hospitalar, causando um volume de adoecimentos e mortes muito superior àqueles que teriam sido verificados caso o governo federal cumprisse de maneira estrita as expectativas constitucionais e legais em relação à sua atuação.

Os depoimentos prestados à CPI pelos ex-ministros da Saúde Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich evidenciaram que o presidente da República intencionalmente subtraiu a autonomia de autoridades sanitárias, obstaculizando os seus esforços na gestão da pandemia de acordo com imperativos legais e científicos. Movido pela alegação de uma falsa dicotomia entre o interesse econômico de manutenção das atividades do comércio e da economia de um modo geral, com o pretexto de conservação de empregos, mesmo quando a contenção dos contágios exigia maior prudência no convívio social, o presidente da República expôs as políticas de prevenção à Covid-19 a uma criminosa sabotagem.

A CPI escancarou a postura notadamente irresponsável da maior autoridade do Poder Executivo Federal, marcada pela desconsideração da ciência, pela ironia sarcástica e abjeta com o sofrimento humano, pela imprudência e negligência conscientes e pelo estímulo à difusão de informações falsas, sobretudo sobre uma suposta inofensividade do vírus, em torno da confiabilidade dos registros de óbitos gerados pela doença e a respeito da pretensa eficácia de medicamentos desprovidos de credenciais científicas.

Outro ponto crucial da insensata e delituosa conduta presidencial consistiu, de acordo com as provas colacionadas pela CPI, no fomento da ilusão de que os danos causados pela pandemia deveriam ser enfrentados com uma estratégia de imunização de rebanho. De acordo com essa perigosa perspectiva, o presidente da República e seus auxiliares próximos, inclusive o ex-ministro da Saúde, general Eduardo Pazuello, além dos integrantes do chamado “gabinete paralelo”, instância clandestina montada para respalda a citada campanha de desinformação, estimularam a versão segundo as pessoas

deveriam espontaneamente se expor ao vírus, para que obtivessem imunização e, caso adoecessem, fossem submetidas ao chamado “tratamento precoce”, consistente na administração de drogas sem eficácia cientificamente comprovada para o combate à Covid-19. O intento seria alcançar um número de infectados suficiente para debelar a propagação do vírus diante de uma alta taxa social de imunização, independentemente da aplicação de vacinas. O problema óbvio desse sinistro planejamento decorreu justamente da explosão de internações e mortes resultantes da exposição das pessoas à contaminação com o vírus.

A CPI comprovou que o líder do governo na Câmara dos Deputados, deputado Ricardo Barros, tomou parte dessa iniciativa, sustentando a desnecessidade do isolamento social e preconizando a imunidade de rebanho. Na mesma linha caminharam o ministro da Fazenda Paulo Guedes e o secretário de Política Econômica do Ministério da Economia, Alfredo Sachsida.

A adoção de medidas de precaução ante à pandemia foram solenemente desprezadas pelas autoridades do governo federal, seguindo a trilha sinalizada pelo presidente Jair Bolsonaro. Até mesmo o ministério da Saúde, a partir da gestão do general Eduardo Pazuello se desviou significativamente de sua incumbência central em defesa da integridade física e da vida da população, passando a referendar os desatinos do chefe do Poder Executivo, que assim agiu, deliberadamente, com o propósito de açular a sua base de apoiadores fanáticos, ativistas do negacionismo científico. Os trabalhos da CPI permitiram afirmar que o presidente da República conspirou sistematicamente contra as medidas sanitárias ditadas pela ciência como reação à pandemia, produzindo uma tragédia de grandes proporções. Seu proselitismo de medicamentos sem eficácia admitida cientificamente, como a cloroquina e a ivermectina, são evidências incontornáveis que o vinculam a ações verdadeiramente criminosas, que reclamam consequências efetivas no âmbito jurídico-institucional.

Outro traço indesculpável na conduta presidencial durante a pandemia se caracteriza pela afronta constante ao regular exercício de outros poderes da República em tutela à saúde da população, como o Poder Judiciário. Ademais, Jair Bolsonaro criou artificialmente uma crise com outras esferas da Federação, também em virtude do correto e lícito combate à pandemia que estados e municípios promoveram no âmbito de seus

territórios.

A CPI demonstrou ainda que a situação de descaso do governo federal ante os graves efeitos da crise sanitária gerada pela pandemia chegou ao seu ápice com a falta de oxigênio para o atendimento hospitalar na cidade de Manaus, no início de 2021, vitimando fatalmente um número significativo de pessoas, devido à absoluta carência de responsabilidade das autoridades do governo federal, no período em que o ministério da Saúde era chefiado por Eduardo Pazuello, um militar sem a menor capacidade técnica para compreender e enfrentar a situação pandêmica. Em depoimento à CPI, o ex-ministro Pazuello confirmou a participação direta do presidente da República nas desastrosas tomadas de decisão relacionadas ao caos que tomou conta do sistema hospitalar da cidade de Manaus naquelas semanas.

No que se refere à vacinação, os trabalhos da CPI da Pandemia da Covid-19 do Senado Federal não apenas revelaram o absurdo retardamento na aquisição de insumos a vacinas, inclusive com o depoimentos de representantes dos laboratórios farmacêuticos que ofertaram por diversas vezes os imunizantes ao governo federal braileiro, sem resposta tempestiva. Também serviu a CPI para abrir caixa-preta dos negócios escusos tramados com a participação, aquiescência e tolerância de autoridades federais do Poder Executivo, inclusive do presidente da República, na compra de vacinas com sobrepreço e comissão irregular de venda, em flagrante prejuízo ao interesse público.

III. CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

O acervo de provas produzido pelos trabalhos da CPI da Pandemia da Covid-19 do Senado Federal atestam a gravidade e antijuridicidade da atuação e dos pronunciamentos temerários e irresponsáveis do presidente da República, em caráter antagônico e contraproducente aos esforços de diversas instâncias da Federação vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e aos serviços de prevenção, atenção e atendimento médico-hospitalar à saúde da população, em meio à grave disseminação em território nacional da pandemia global do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causadora da

doença denominada COVID-19, constituindo postura de caráter substancialmente atentatório ao bem-estar e à proteção da vida e da saúde de brasileiros e brasileiras, em reiterado e perigoso menosprezo à gravidade da emergência de saúde decretada pelo próprio governo federal, no sentido de perpetrar intencional sabotagem das cautelas sociais e medidas governamentais indispensáveis à contenção dos efeitos devastadores de uma catástrofe sanitária, sem considerar sequer as evidências traduzidas na escalada do número de diagnósticos e mortes associadas à pandemia no país.

O esforço investigativo empreendido pelo Senado Federal, no exercício de sua competência fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, consubstanciado nos resultados alcançados pela CPI da Pandemia da Covid-19, faculta a análise da responsabilidade do presidente da República pelo agravamento da crise sanitária decorrente da disseminação do novo coronavírus em território nacional, viabilizando cogitar-se da ocorrência de crimes de responsabilidade catalogados na Lei nº 1.079/1950, de modo a habilitar a instauração de um processo de impeachment.

Desde a eclosão da emergência de saúde em escala mundial, o presidente da República demonstrou absoluta ausência de responsabilidade governamental e capacidade de liderança da nação, à míngua da necessária exação ante as elevadas exigências do período, no qual as incumbências presidenciais deveriam resguardar a assistência aos cidadãos nos quesitos fundamentais relacionados à conservação da saúde e da vida.

Desde 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alertou os países para o surgimento de uma nova enfermidade descoberta na província de Hubei, na China. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS reconheceu a existência de emergência de saúde pública de importância internacional. A partir de então, autoridades de distintas nações têm adotado medidas para conter o avanço da doença. Ato contínuo, mesmo ainda ser ter casos registrados da doença, o Brasil aprovou a Lei nº 13.979/2020, que estipulou medidas para enfrentamento da emergência sanitária. Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a existência de uma pandemia em escala global.

Contudo, desde que registrado o primeiro caso da COVID-19 no Brasil, em 26 de fevereiro de 2020, o Estado Brasileiro, em especial a União, por força de uma atitude errática e irresponsável do Presidente da República, falhou conscientemente em prover a

assistência necessária à população, abdicando da sua tarefa precípua de articular, coordenar e harmonizar nacionalmente as ações de natureza preventiva e de atendimento, além das medidas de orientação à sociedade e de fixação de padrões de contenção da devastação humanitária e sanitária causada pela pandemia, acarretando um sério agravamento da difusão da doença, que levou o país a se tornar um dos principais focos de disseminação do novo coronavírus.

Como se pôde verificar por meio das apurações da CPI, a deliberada e injustificada inércia do Poder Executivo Federal fez com que fosse perdido um tempo precioso na corrida para salvar vidas de milhares de brasileiros e diminuir as contaminações e adoecimentos. Tal circunstância redundou em uma explosão de subnotificações e na falta de clareza sobre as melhores políticas a serem formuladas pelos agentes governamentais.

Os depoimentos de médicos, cientistas, epidemiologistas e especialistas à CPI provam que de nada adiantaram os alertas dos riscos da inação do poder público diante da pandemia. Apesar do quadro trágico desenhado já em meados do mês de março de 2020, o governo federal adotou posturas erráticas e o Presidente da República, ora Denunciado, tornou-se responsável pela completa ausência de direção clara no combate à pandemia. Converteu-se em autêntico sabotador das políticas públicas responsáveis e prudentes na área de saúde em nosso país, justamente no momento mais delicado que a saúde pública enfrentou em toda a nossa história.

Afirmações que minimizavam e até ridicularizavam o combate à pandemia passaram a fazer parte da rotina da agenda presidencial, para espanto da comunidade científica. Não bastasse isso, o presidente passou a se engajar na propaganda do uso da hidroxicloroquina, da cloroquina e da ivermectina como medicamentos para o tratamento da enfermidade, apesar da existência de sólidos estudos científicos apontando a ineficácia e os riscos associados à prescrição indiscriminada de ambas. Determinou, ainda, a produção em escala dos medicamentos pelo Exército Brasileiro, adquirindo os insumos a preço exorbitante, em valor quase seis vezes superior ao pago pelo Ministério da Saúde em contrato firmado no ano de 2019.

Imprescindível, por outro lado, fazer menção à peculiar situação de vulnerabilidade a que foram expostas as populações tradicionais diante da situação de pandemia. A omissão em prover ações de prevenção e atendimento implicou o

adoecimento e morte de muitos membros desses grupos, a exemplo de indígenas acometidos da Covid-19 sem contarem com tempestiva assistência médico-hospitalar.

Como consequência das omissões do governo federal no curso da pandemia, milhares de cidadãos e cidadãs brasileiros foram vilipendiados em seus direitos fundamentais. Teria sido necessária uma ação responsável e uma governança compenetrada, à altura do desafio. Os diversos poderes e as diversas esferas da Federação, coordenados pela União, deveriam ter agido de forma conjunta, unificada e conforme o texto constitucional.

Constata-se o desprezo do presidente da República por obrigações constitucionais inscritas nos arts. 6º (que prevê a saúde como direito social); 196 (que estabelece a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação); 197 e 198 (que estatuem as ações e os serviços de saúde como de relevância pública, integrando uma rede regionalizada – com direção única em cada esfera de governo – e hierarquizada que, em sua totalidade, constituindo um sistema único).

A imposição de compromisso das autoridades públicas e do próprio Estado com uma sociedade justa e solidária, ademais, goza de extração constitucional, conforme o art. 3º, inciso I, do texto da nossa Constituição. Agir nessa direção é uma obrigação basilar do presidente da República.

Essa premissa se evidencia ainda mais ante a necessidade de proteção ao direito à saúde, porquanto existem obrigações jurídicas dos Estados de promoverem a *“prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças”* e de *“criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade”*, conforme preconizado pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em seu art. 12, (2), *c e d*.

Inequívoco, à luz de farta documentação e testemunhos coletados e produzidos no âmbito da CPI da Pandemia da Covid-19 do Senado Federal, que a conduta presidencial exorbitou o campo estrito de discricionariedade administrativa no campo da saúde. Inúmeros dispositivos legais foram atropelados ou simplesmente ignorados pelo

presidente da República e por autoridades que seguiram as suas insensatas diretrizes, em infringência patente ao art. 37 da Constituição da República.

A publicidade dos atos administrativos sucumbiu com a constituição de uma instância clandestina, denominada “gabinete paralelo”, descortinada pela CPI, cuja atuação se manteve à margem dos controles sociais e da atividade administrativa.

A impessoalidade igualmente foi aniquilada, haja vista a utilização dos poderes do cargo de presidente da República para o favorecimento de interesses de aliados políticos, assim como para a nutrição com objetivos pessoais de uma horda de fanáticos negacionistas, em seguidas manifestações contrárias às medidas preventivas no campo sanitário.

Além disso, a eficiência da gestão pública restou inteiramente derruída, lançando o país ao vexaminoso posto de uma das nações mais castigadas com adoecimentos e mortes na pandemia, a despeito de contar o Brasil com uma invejável estrutura pública de saúde (SUS), que poderia ter obtido resultados bem mais positivos, não fosse o retardamento criminoso da testagem e da aquisição de insumos essenciais, como oxigênio e vacinas.

Não bastasse semelhantes desacertos, inaceitáveis na esfera da administração pública, os trabalhos da CPI do Senado trouxeram ao conhecimento da sociedade a ocorrência escandalosa de violações à moralidade administrativa, com a manipulação vergonhosa da compra da vacinas, implicando em potencial benefício indevido a setores privados, vinculados ao governo federal, com suspeita de aproveitamento de recursos por autoridades, circunstância que, apesar de levada ao conhecimento do presidente da República por um parlamentar (deputado federal Luís Miranda), não resultou na adoção das providências devidas. A marcha dessas apurações prossegue, sobretudo em relação aos contratos firmados entre a Precisa Medicamentos e a Barath Biotech para o fornecimento da vacina indiana Covaxin ao Ministério da Saúde, uma vez que tem havido resistência na apresentação de documentos à CPI pelas partes envolvidas.

Outro grave problema é a baixa execução por parte da União do orçamento aprovado para combate à pandemia. Segundo especialistas do Instituto de Estudos Socioeconômicos, o Governo Federal retém 60% do orçamento de emergência aprovado pelo Congresso contra pandemia, provocando falta do auxílio emergencial até recursos para hospitais.

A marcha acelerada e muitíssimo mais letal da pandemia da Covid-19 no Brasil, escandalosamente, foi uma fria e criminosa escolha política do presidente da República, que ignorou orientações e compromissos com a ciência e com o engajamento em diretrizes de organismos internacionais formalmente internalizadas no Ordenamento Jurídico brasileiro.

O presidente da República, em sua aterradora linha de atuação, reagiu com indescritível falta de responsabilidade diante da grave desordem na saúde e na economia nacionais. Passou a atacar autoridades, esferas do poder e entes da federação por sua correta implementação de políticas de prevenção e respostas fundamentadas em bases científicas. Agiu o mandatário para subtrair deliberadamente os mecanismos de intervenção eficaz do Estado na pandemia.

Consideradas as evidências decorrentes da investigação desenvolvida em termos exaustivos e concludentes pela CPI da Pandemia da Covid-19 do Senado Federal, não haverá como arredar-se da conclusão de ter havido a perpetração, pelo presidente da República Jair Bolsonaro, de crimes de inúmeros crimes responsabilidade tipificados na Lei nº 1.079/1950.

É preciso registrar, a partir do longo e minucioso relato de impiedosas lesões ao exercício de direitos políticos, individuais e sociais, provocadas por atos deploráveis do presidente da República, identificáveis de acordo com as apurações da CPI, que tais condutas configuram, inegavelmente, crimes contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, tipificados no art. 7º, incisos 5 e 9, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Os abusos de poder foram praticados pelo próprio presidente da República e por seus Ministros de Estado, além de diversos outros subordinados seus, estes agindo sob determinações da autoridade máxima ou fomentados por seus eloquentes e irresponsáveis gestos, desacertadas convocações e infames orientações. Tais reiteradas configurações delituosas, no que se refere às referidas autoridades subordinadas ao chefe de Estado e de Governo, comprovadamente careceram da devida desautorização, sendo, ao reverso, toleradas e até mesmo estimuladas pelo presidente da República. Por outro lado, ressaí a observação de uma temerária concretização, por parte do Chefe de Governo, do intento criminoso de degradar a ordem social, desarticulando instituições e estruturas estatais voltadas à sua promoção de acordo com os rumos traçados pelo texto constitucional.

Outro relevante aspecto diz respeito aos crimes contra a segurança interna cometidos pelo presidente da República, ao fazer periclitar, irresponsavelmente, políticas públicas cruciais à defesa da vida e da incolumidade física dos seus concidadãos, ofendendo predicados mínimos da prudência governamental, a ponto de incidir nas previsões arroladas no art. 8º, incisos 4, 5, 7 e 8 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. As investigações desenvolvidas pela CPI do Senado Federal demonstram ter havido o mais vil menosprezo do presidente da República, por meios tácitos ou expressos, a diversas disposições de leis federais de ordem pública, sempre em prejuízo ao interesse geral e ao bem comum. Em semelhante e lastimável comportamento, ficou exposta no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, em tintas fortes, a omissão negligente e leviana do chefe de Estado, ao descumprir sua obrigação legal de tomar providências determinadas por leis federais, no condizente à sua inexecução e descumprimento. Nesse capítulo de infrações severas legais, é imprescindível arrolar a reiterada ocorrência de pronunciamentos temerários e irresponsáveis do presidente da República, de caráter antagônico e contraproducente ao esforço do Ministério da Saúde e de diversas instâncias da Federação vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e aos serviços de prevenção, atenção e atendimento médico-hospitalar à saúde da população, em meio à grave disseminação em território nacional da pandemia global do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causadora da doença denominada COVID-19, que superou, em setembro de 2021, a catastrófica marca de cerca de 21 milhões de infectados e 580 mil mortos no Brasil.

Incorreu, ademais, o presidente da República, conforme o quanto provado nas diligências e testemunhos prestados perante a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, em figurinos legais que o implicam dramaticamente na prática de crimes contra a probidade na administração, conforme o art. 9º, incisos 3, 4, 5 e 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Sua postura em relação aos atos insensatos e desatinados levados a efeito por inúmeros subordinados jamais esteve à altura da responsabilidade do cargo que ocupa. A repetida e progressiva escalada de descuidos e atos contraproducentes dessas autoridades, em desalinho com a Constituição e com a regularidade funcional de seus postos contou não apenas com o beneplácito presidencial, senão também com seu incentivo, o que perfaz com absoluta suficiência o tipo criminal. Não obstante, e a título de agravamento dessa conduta deletéria, o presidente da República ignorou explicitamente disposições expressa da Constituição da República, ao expedir ordens e fazer requisições em contrariedade aos termos normativos da Lei Maior. Praticou ainda

grave violação ao princípio republicano e ao mandamento constitucional da impessoalidade no exercício da administração pública, mediante a utilização de poderes inerentes ao cargo com o propósito reconhecido de concretizar a espúria obtenção de interesses de natureza pessoal. E não bastassem essas demonstrações inequívocas de afastamento da probidade em seu procedimento como autoridade máxima do Poder Executivo Federal, o mandatário abusa de posturas completamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo presidencial.

Prosseguindo na descrição do extenso rol de crimes de responsabilidades cometidos pelo presidente da República, torna-se indispensável apontar a sua negligência ante à conservação do patrimônio nacional, que vem a consubstanciar crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, cujo tipo emana do art. 11, inciso 5, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Tal conduta delituosa se afigura perceptível ante a má gestão da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença denominada Covid-19. É notório e reconhecido que no contexto da calamidade pública resultante da pandemia, o presidente da República dedicou recursos públicos a medicamentos sem eficácia comprovada, abstendo-se de executar um plano de comunicação minimamente eficaz que estimulasse a observância de medidas de contenção e prevenção do contágio da doença, tais como o uso de máscaras faciais e o respeito ao distanciamento social, além do esclarecimento quanto à inconveniência de aglomerações.

Considerando tais delimitações de conduta ante os figurinos legais apontados, o relatório final da CPI da Pandemia da Covid-19 no Senado Federal haverá de considerá-las, no sentido de dar o encaminhamento próprio previsto no art. 85 da Constituição da República e na Lei nº 1.079/1950, de modo a permitir a deflagração do correspondente processo de impeachment do presidente da República Jair Bolsonaro.

IV. CRIMES COMUNS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Além do cometimento de crimes de responsabilidade, emergentes da análise do acervo probatório obtido pela CPI da Pandemia da Covid-19 do Senado Federal, cumpre consignar a ocorrência de crimes comuns pelo presidente da República em decorrência

de decisões, pronunciamentos e omissões no contexto da crise sanitárias sem precedentes enfrentada pelo país.

Examinadas as condutas do presidente da República, devidamente comprovadas pelo acervo de provas apuradas pela CPI do Senado, se afigura pertinente o enquadramento do presidente da República em tipos penais de acordo com os quais deve ser processado por crimes comuns previstos no Título I da Parte Especial do Código Penal (Capítulo III – “Da periclitación da vida e da saúde”); no Título VIII da Parte Especial do Código Penal (Capítulo I – “Dos crimes de perigo comum” e Capítulo III – “Dos crimes contra a saúde pública”); no Título IX da Parte Especial do Código Penal (Capítulo I – “Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração pública em geral”) e tipificados no art. 132 (“Perigo para a vida ou saúde de outrem”); art. 257 (“Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento”); art. 267 (“Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos”); art. 268 (“Infração de medida sanitária preventiva”); art. 315 (“Emprego irregular de verbas ou rendas públicas”); e art. 319 (“Prevaricação”).

A conjunção dos elementos deduzidos pela CPI na extensa apuração fática realizada em âmbito parlamentar, exprime a perpetração de diversos crimes catalogados na Parte Especial do Código Penal brasileiro pelo presidente da República. As imputações delituosas referem-se, nos termos do art. 13 do Código Penal, a ações e omissões que vinculam a sua conduta ao trágico resultado que cobra seu preço em vidas humanas, além de, perversamente, frustrar as esperanças da população numa redenção consubstanciada na tempestiva aplicação da vacina. As gravíssimas ações e omissões do Presidente da República não deixam margem a dúvidas quanto à infâmia de sua postura, bem como em relação ao caráter delituoso de que se revestem.

Eis os dispositivos do Código Penal nos quais o atual ocupante da Presidência da República deve ser enquadrado, haja vista os atos temerários, irresponsáveis e criminosos por ele praticados, consoante a descrição pormenorizada acima empreendida:

“Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente”

(...)

Art. 257 - Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer

meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza”

(...)

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos.

(...)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”

(...)

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

(...)

“Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”

Tendo em vista os danos de larga escala e frende repercussão causados pelas condutas criminosas acima descritas, convém que o relatório final da CPI da Pandemia da Covid-19 no Senado Federal promova o devido encaminhamento das conclusões relacionadas ao enquadramento da conduta do presidente da República Jair Bolsonaro nos tipos acima, previstos no Código Penal, de acordo com o disposto no art. 86 da Constituição da República.

V. CONCLUSÃO.

De acordo com os elementos acima trazidos, ficam registradas as considerações elaboradas de maneira conjunta pelos juristas, profissionais do Direito e professores universitários da área jurídica que integram o grupo Prerrogativas, de forma a consolidar inúmeros pronunciamentos divulgados pelo coletivo nos últimos meses, levando em conta o primoroso trabalho de investigação e produção de provas protagonizado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid-19 do Senado Federal.

O grupo Prerrogativas coloca-se à disposição da CPI para apresentar o aprofundamento dos temas desenvolvidos neste parecer, caso haja conveniência. Da mesma forma, caso a CPI deseje apresentar alguma proposição de *lege ferenda*,

consubstanciada em anteprojetos de lei voltados ao aperfeiçoamento institucional necessário à correção das deformações constatadas a partir da apuração dos fatos, igualmente o grupo Prerrogativas oferece a capacidade técnica dos seus integrantes como colaboração para a boa execução dessa eventual tarefa.

O pronunciamento do grupo Prerrogativas destaca o monumental trabalho de corroboração de indícios de irregularidades que advém dos esforços da CPI. A construção lógica das circunstâncias dos fatos apurados, combinada com a indicação dos seus autores e responsáveis, envolvendo autoridades do Poder Executivo Federal e o próprio presidente da República, emerge de maneira convincente e juridicamente sólida.

O próximo passo consiste na imputação das responsabilidades cabíveis aos agentes públicos e a todos os demais envolvidos em atos ilícitos e lesivos ao interesse público, à ordem jurídica, aos direitos fundamentais e à integridade social.

O grupo Prerrogativas expressa a sua conclusão de que a CPI da Pandemia do Covid-19 do Senado Federal concebeu os fundamentos suficientes à responsabilização civil e criminal dos infratores, devendo ainda inspirar a concretização de aprimoramentos normativos. A conversão das investigações num magnífico acervo de provas materializa um feito histórico admirável do parlamento brasileiro e servirá a abrir caminhos à superação da severa crise institucional experimentada pela nossa democracia. Trata-se de uma valiosa oportunidade de evolução dos padrões políticos e administrativos que não deve ser desperdiçada.

Brasília, 17 de setembro de 2021.



Marco Aurélio de Carvalho

Mauro de Azevedo Menezes

Antônio Carlos de Almeida Castro (Kakay)

Sheila de Carvalho

Carol Proner

Lênio Luiz Streck

Pedro Serrano

Gabriela Araújo

Dora Cavalcanti

Roberto Tardelli

Marcelise de Miranda Azevedo

Fabiano Silva dos Santos

Bruno Salles

Gisele Citadino

Augusto de Arruda Botelho